



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



## **PRIMEIRO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025/CMCC**

**DISPENSA Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº: 20259023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

**VENCEDOR: A.S.D. BARBOSA DISTRIBUIDORA LTDA**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

**DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

Trata-se de **aditivo** objetivando o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

O fornecimento de GLP caracteriza-se como serviço essencial e de natureza contínua, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas da Câmara Municipal, especialmente para o preparo de alimentos e apoio às rotinas internas, sendo imprescindível a manutenção do abastecimento de forma ininterrupta.

Durante a vigência contratual, a empresa contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações, efetuando o fornecimento conforme as condições pactuadas, sem registros de inadimplemento, assegurando a qualidade, a segurança e a pontualidade na entrega do produto, o que demonstra a capacidade técnica e a confiabilidade do fornecedor.

A prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita a descontinuidade do fornecimento, previne prejuízos ao funcionamento institucional e afasta o risco de contratação emergencial, que poderia resultar em custos mais elevados e menor eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação preserva os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, evitando gastos adicionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório, especialmente considerando que as condições contratuais permanecem vantajosas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

O pedido de prorrogação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a extensão da vigência de contratos de fornecimento contínuo, desde que devidamente justificada a necessidade, mantidas as condições pactuadas e demonstrada a vantagem para a Administração.

Diante do exposto, restam plenamente caracterizadas a necessidade, conveniência e legalidade da prorrogação do prazo contratual para o fornecimento de GLP, garantindo a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, sem prejuízo à eficiência administrativa e ao interesse público.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



### JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº **20259023**, iniciou em 17 de março de 2025 estendendo-se até 31 de dezembro de 2025. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contrato de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2026	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	RECARGA DE GÁS GLP 13 KG	UND	90	R\$ 137,17	R\$ 110,00
02	VAZILHAME BOTIJA CASCO VAZIO 13 KG	UND	10	R\$ 258,33	R\$ 190,00

### DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

### DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº **20259023**, em que figura como empresa contratada **A.S.D. BARBOSA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.030.493/0001-70, estabelecida na Rua Central, QD 10, LT 01, Santa Vitória, Canaã dos Carajás-PA, decorrente do Processo de Dispensa nº 004/2025, cujo objetivo é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

### DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, condicionada à aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 084/2025, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

**Exercício:** 2026

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.1442.2.038 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.99

**FONTE DE RECURSO:** 15000000

**VALOR:** R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contrata es p blicas, bem como, para garantir a efici ncia, efic cia e celeridade na tramita o dos contratos a serem executados no pr ximo exerc cio financeiro (2026), a equipe da licita o inicia o processo administrativo da nova contrata o, sem a inclus o do bloqueio or ament rio, ficando condicionado que, antes da gera o do termo aditivo haver  a informa o das respectivas dota es or ament rias a serem utilizadas para 2026, ou ainda, posterior apostilamento.

**DO PEDIDO**

Face ao exposto, visto a apresenta o das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato n  **20259023**, ficando desde j  autorizada, provid ncias cab veis, ap s a aprova o da LOA para 2026, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere   lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publica o do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20259023					
A.S.D. BARBOSA DISTRIBUIDORA LTDA					
ITEM	DESCRI�O	UND.	QTDE DO CONTRATO	PRE�O UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE G�S GLP 13 KG	UND	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
02	VAZILHAME BOTIJA CASCO VAZIO 13 KG	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL A ADITIVAR					R\$ 11.800,00

Cana  dos Caraj s – PA, 19 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FL VIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente C mara Municipal  
Cana  dos Caraj s – PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº **20259023** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de dezembro de 2025.

---

**FLÁVIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA